
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 923/2024/GP/PME, DE 08.07.2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ENVIRA AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO COBRADE 1.4.1.1.0 – ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, SENHOR PAULO RUAN PORTRLA MATTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, artigo 60, da Lei Orgânica, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Portaria nº 260, de 02.02.2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO as projeções da estiagem severa e histórica na região da Calha do Juruá, bem como, da vazante acentuada dos Rios Tarauacá e Envira, com implicação direta na logística de mercadorias, que abastecem o mercado local;

CONSIDERANDO o Relatório Situacional de monitoramento da Defesa Civil, sobre a Estiagem, do Município de Envira, período de 25 à 30 de junho de 2024 e o Plano de ações de combate a incêndios florestais e combate a queimadas urbanas, onde descreve os impactos e danos socioambientais, das áreas afetadas, urbanas e rurais, ressaltando a denominação das comunidades e números de famílias e pessoas atingidas, bem como, registros fotográficos de barcos naufragados e encalhados, devido a vazante das águas dos Rios Envira, Tarauacá Alto e Baixo e seus afluentes;

CONSIDERANDO o decreto de Estado de Emergência publicado pelo Governo do Amazonas, em 20 (vinte) municípios, das Calhas do Juruá (**Guajará, Ipixuna, Eirunepé, Envira, Itamarati, Carauari e Juruá**), Purus e Alto Solimões, pelo período de 180 (cento e oitenta), dias, visando oferecer amparo legal, aos entes afetados;

CONSIDERANDO que a seca extrema dos Rios Envira, Tarauacá Alto e Baixo, no perímetro urbano, rural e na sede do município, vem acarretando ano a ano consequência e danos, com prejuízos econômicos, sociais, humanos, materiais e ambientais irreparáveis, por conta do fenômeno da estiagem;

CONSIDERANDO AINDA, avaliação técnica, *in loco*, da Defesa Civil do Município de Envira, dos impactos da estiagem e, considerando as informações obtidas junto às comunidades afetadas, recomendar a adoção das seguintes medidas:

I - A mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para a assistência às famílias afetadas;

II - A articulação com órgãos estaduais e federais, visando à obtenção de apoio técnico, operacional e financeiro, para o enfrentamento da situação de emergência;

III - O monitoramento contínuo das condições climáticas e climatológico, a fim de antecipar possíveis novos eventos adversos e adotar medidas preventivas;

IV - A decretação de Situação de Emergência, no município de Envira, em virtude dos danos causados pela Estiagem e baixa nos níveis dos Rios Tarauacá, Envira, Jurupary, Acuraua, Igarapés, Lagos e adjacências, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em virtude do desastre caticado e codificado como Climatológico Cobrade- Estiagem – 1.4.1.1.0, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município de Envira, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, conforme Anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o comando da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário, conforme estabelece o artigo 5º, inciso II, e § 2º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que classifica desastres em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o comando da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. – **adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;**
- II. – **usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.**

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal 14273, de 2021, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco, classificadas de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com suporte do Inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da caracterização do desastre.

Art.7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal de Envira

VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA

Secretário Chefe de Gabinete Civil

Decreto nº 856/2024 de 03.06.2024

GEOVANE ALVES NERI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 898/2024 de 01.07.2024

ANTONIO ISMAEL DUTRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 009/2021 de 01.01.2021

Publicado por:
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA
Código Identificador: GHF5QRXFO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/07/2024 - Nº 3647. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>